

**RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE TOMADA DE PREÇO 003/2014 SERVIÇO
DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

AO CONSELHO DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Vimos por meio desta recorrer da decisão de eliminação da Propaganda Futebol Clube na fase de Proposta de Preço do processo de Licitação 003/2014. O documento exigido no item 10.10 do edital Tomada de Preço 003/2014 pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, não está de acordo com as praticas exercidas no mercado publicitário. Podemos perceber claramente que o item 10.10 diz que a Licitante deverá elaborar declaração na qual:

a) estabelecerá percentuais máximos a serem pagos pelo anunciante: pede-se que a licitante estabeleça os percentuais máximos a serem pagos pelo anunciante:

a.1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a.2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

Porem, esses valores e descontos são negociados e estipulados por terceiros, os quais apenas podem garantir tal percentual de desconto. Dessa forma é ilusório e impreciso garantir descontos sobre tais valores, pois os mesmos não fazem parte dos custos de poder da agencia. Tendo isso em vista optamos por não fornecer tal documento solicitado por acreditar que está em discordância com as práticas publicitárias, e por poder gerar futuros equívocos na prestação do serviço a contratante.

Recebido em 02/09/2014
Ass. João - 09h39
COREN - RS




Marcos Eizerik

Porto Alegre, 1 de setembro de 2014